



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Procedimento Administrativo (PA) nº 002/2019/2ªPJCC
SIMP Nº 001480-048/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e as autarquias do Município de Canaã dos Carajás, *in casu*, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE e LAZER (FUNCEL)** firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

A Prefeitura de Canaã dos Carajás, neste ato representada pelo Procurador-Geral, **Dr. CHARLOS CAÇADOR MELO**, as Autarquias Municipais, *in casu*, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE e LAZER (FUNCEL)**, representadas, respectivamente, por **ALISSON BARBOSA MILHOMEM, JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, firmam o presente **ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assinado na data de 27 de maio de 2019, em conformidade com o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, nesta ato apresentado pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, **Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, assim como o Presidente da Câmara de Municipal, **Vossa Excelência o Sr. DIMILSON JOSÉ DOS SANTOS** que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, devido à rápida disseminação geográfica da doença causada pelo COVID-19 (Sars-Cov-2), que se tratava de PANDEMIA²;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, CAUSADO, PRINCIPALMENTE, EM RAZÃO DOS ASSINTOMÁTICOS, que, dentro da janela média de incubação de 14 (catorze) dias, transmitem – sem conhecimento – este nefasto vírus para familiares, amigos e desconhecidos;

CONSIDERANDO que a **velocidade da propagação da doença é maior** que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, foi **NECESSÁRIO** a adoção de medidas de distanciamento social.

¹ Conforme dados da OMS e excluindo os casos de subnotificação, o Coronavírus já causou até a data de 12 de fevereiro de 2021, 2.360.280 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e duzentas e oitenta mortes) em todo o mundo.

² <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>.



inviabilizando, por conseguinte, a realização de eventos que gerassem aglomerações (ex. provas de concurso público);

CONSIDERANDO, ainda, que no início de 2021 até o final do mês de maio de 2021, teve início, por todo o país, a "segunda onda" de contaminação, justificando, inclusive, que esta Promotoria de Justiça, na esteira do Decreto Municipal n.º 1.209/2021, expedisse a Recomendação Administrativa n.º 001/2021/2ªPCCC pela implementação do "Lockdown"; e

CONSIDERANDO, por fim, que diante de todo esse contexto adrede referido, o cumprimento do CAC pelas Autarquias Municipal tornou-se, no todo ou em parte, inviável, necessitando, por conseguinte, de uma revisão dos prazos antes previstos.

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originariamente, MANTENDO-SE TODOS OS AJUSTES ANTERIORES DESCRITOS, adotando-se, CONTUDO, um NOVO cronograma para seu cumprimento e efetivação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Poder Público Municipal e as Autarquias indicadas comprometem-se a – a partir da homologação do respectivo processo seletivo e sua subsequente publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (ou noutro veículo da Imprensa Oficial), **CONVOCAR/NOMEAR**, no prazo **MÁXIMO de 06 (seis) meses**, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de todos os aprovados nos concursos públicos objeto do presente CAC, e o restante no prazo **MÁXIMO de 01 (um) ano** da homologação do resultado final. No caso de já haver sido publicada a homologação do processo seletivo (concurso público) na Imprensa Oficial, considerar-se-á como termo inicial para cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA a data da assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: todos os representantes das entidades autárquicas e o Ministério Público do Estado do Pará reconhecem neste ato que as vedações impostas pelo art. 8º, IV e V, da Lei Complementar nº 173/2020, **NÃO** impedem a convocação/nomeação dos aprovados para os cargos já criados e que se encontrem vagos.

CLÁUSULA TERCEIRA: as Autarquias Municipais comprometem-se a, acaso não o tenham feito até a presente data:

- a) Elaborarem os termos de referência e publicarem os editais de licitação/inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pela realização do concurso até **01 DE DEZEMBRO DE 2021**;
- b) Publicarem os editais do concurso até **01 FEVEREIRO de 2022**;
- c) Nomearem os candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários que eventualmente estejam ocupando os mesmos nos termos da **cláusula primeira** deste aditivo;



CLÁUSULA QUARTA: as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA QUINTA: eventualidades não previstas no presente Termo Aditivo e que inviabilizem, parcial ou totalmente, o cumprimento do novo cronograma, só serão resolvidas pelos compromissários APÓS comunicação e anuência do Ministério Público quanto a medida a ser adotada.

CLÁUSULA SEXTA: o Poder Legislativo Municipal de Canaã dos Carajás/PA compromete-se a atuar na fiscalização do cumprimento do presente aditivo ao CAC, assumindo o ônus de comunicar qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento, *in casu*, envolvendo a execução deste termo aditivo ao Órgão Ministerial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em _____ vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil (CPC).

Canaã dos Carajás, 20 de agosto de 2021.

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

*Promotor de Justiça titular da
2ªPJ de Canaã dos Carajás*

CHARLOS CAÇADOR-MELO

Procurador-Geral do Município de Canaã dos Carajás

ALISSON BARBOSA MILHOMEM

Presidente do IDURB

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO

Diretor Geral da SAAE

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

Diretor Presidente da FUNCEL

DIMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal